



# **SENADO FEDERAL**

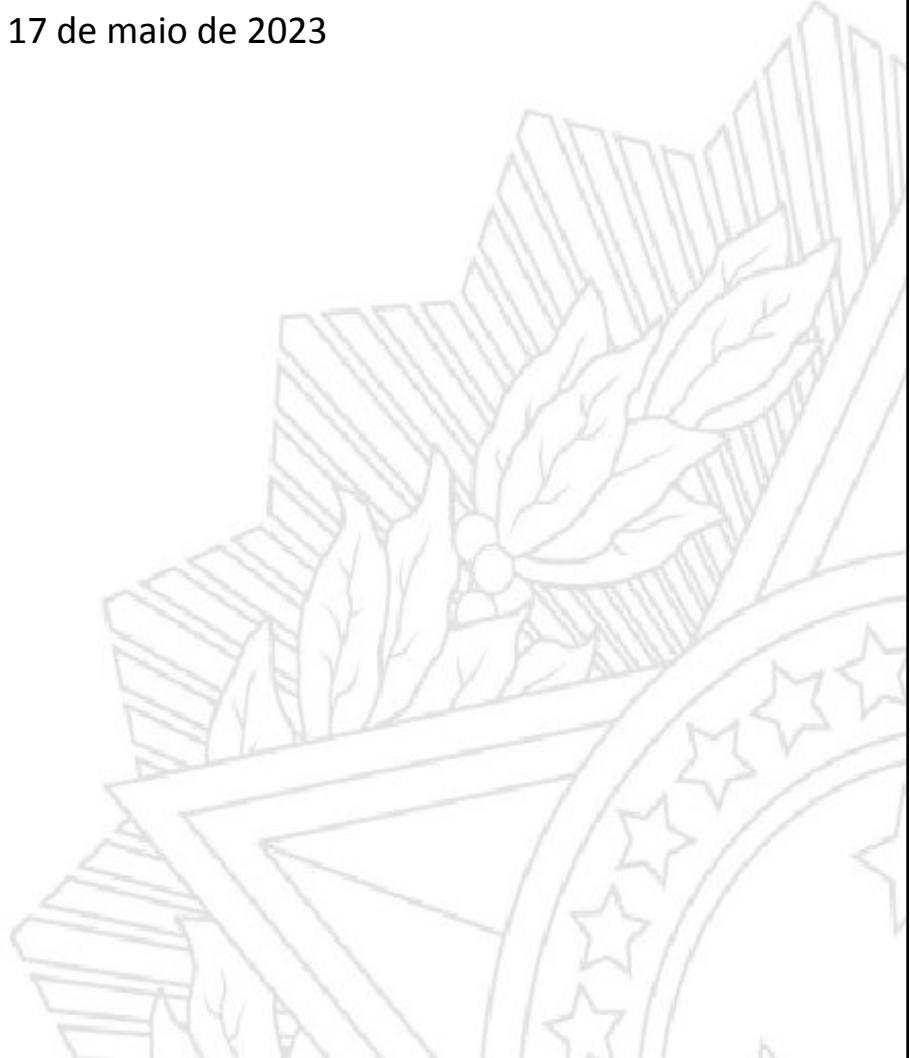
## **PARECER (SF) Nº 11, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3765, de 2020, que Altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Mara Gabrilli

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

17 de maio de 2023





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.765, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que *altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.765, de 2020, do Deputado Alexandre Padilha, que *altera a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, para dispor sobre as ações desenvolvidas durante as atividades do Julho Amarelo.*

As modificações trazidas pela proposição visam à constituição do Julho Amarelo *como um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, na prevenção, na assistência, na proteção e na promoção dos direitos humanos, a serem desenvolvidas em alinhamento com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e de maneira integrada em toda a administração pública e fundamentalmente com instituições da sociedade civil organizada e com organismos internacionais.*” O projeto estabelece, ademais, que serão realizadas



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

palestras e ações educativas sobre o tema, além da iluminação dos prédios públicos na cor amarela.

Em sua justificação o autor da matéria caracteriza as hepatites virais, apresenta dados sobre as doenças e destaca a importância do Julho Amarelo para a conscientização da população brasileira.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada nas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída para análise exclusiva da CAS, de onde seguirá ao Plenário em caso de aprovação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, o projeto merece prosperar.

A sanção da Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, que instituiu o Julho Amarelo, foi um importante passo para a conscientização da população brasileira para a questão. Na sua redação atual, contudo, delega para regulamento a definição das atividades e ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

É justamente essa lacuna que o presente projeto de lei visa a preencher. Mesmo com os avanços notados no combate a essas moléstias desde a instituição, internacionalmente, do Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as estatísticas continuam estarrecedoras, e ações mais contundentes devem ser tomadas pelo poder público para a melhoria desse quadro.

Segundo o Ministério da Saúde foram registrados 42.383 casos de hepatites virais no Brasil em 2018, ao passo que, em 2008, o número foi de 45.410 casos. São dados do Boletim Epidemiológico de Hepatites Virais 2019, que também apontou queda de 9% no número de óbitos, saindo de 2.362 em 2007 para 2.156 em 2017. Entre as hepatites, o tipo C da doença é a mais prevalente e também a mais letal, com 26.167 casos notificados em 2018.

Alinhamo-nos, portanto, ao autor do projeto, quando estabelece a realização, durante o Julho Amarelo, de palestras, atividades educativas, eventos e de campanhas de mídia pelo poder público, além da iluminação dos prédios públicos na cor amarela, com foco na conscientização, prevenção, na assistência e na promoção dos direitos humanos.

O aprimoramento da Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, a Lei do Julho Amarelo, irá, sem sombra de dúvidas, contribuir para o combate às hepatites virais, mazelas que afligem milhares de brasileiras e brasileiros.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.765, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 17/05/2023 às 09h30 - 12ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	1. RENAN CALHEIROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ALAN RICK
GIORDANO	3. MARCELO CASTRO
IVETE DA SILVEIRA	4. DAVI ALCOLUMBRE
STYVENSON VALENTIM	5. CARLOS VIANA
LEILA BARROS	6. WEVERTON
IZALCI LUCAS	7. ALESSANDRO VIEIRA
	8. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. VAGO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
EFRAIM FILHO  
LUCAS BARRETO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3765/2020)**

NA 12<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de maio de 2023

**Senadora MARA GABRILLI**

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais